



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 058/2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 16 de agosto de 2013.
(Handwritten signature)

Tenho a honra de submeter à elevada Consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências."

O presente projeto de lei tem por objeto a autorização para que o Poder Executivo possa firmar convênio com o Banco Panamericano, visando a transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos cartões de crédito consignado da carteira do antigo Banco Cruzeiro do Sul, e concessão de novos créditos por meio do cartão de crédito consignado de emissão própria, nos termos da Lei nº10.820, de 17 de dezembro de 2003, do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003 e demais legislações cabíveis à espécie.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal.

Assim sendo, solicito que o presente Projeto de Lei Complementar seja submetido à apreciação dos nobres vereadores dessa augusta Casa de Leis, nos termos previstos do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.o 71/2013
Recebido em 19 de 08 de 2013
Período vence em 19 de 08 de 2013
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido: 19/08/2013

16.30 HJ





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

71/2013

13

PROJETO DE LEI N° 058/2013.

DE 16 DE AGOSTO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco Panamericano S/A, para a concessão de crédito mediante cartão de crédito consignado aos servidores públicos municipais, nos termos da minuta de convênio anexa e parte integrante desta normativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA EM 16 DE AGOSTO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 DE Setembro DE 2013

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

I – Dados do CONVENIADO:

BANCO PANAMERICANO S.A., Instituição Financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.374, 12º andar, Bela Vista, CEP 01310-300.

II – Dados da CONVENENTE:

Ente: PREF IBIUNA	CNPJ/MF nº: 46.634.531/0001-37
----------------------	-----------------------------------

Endereço da Sede (Rua, N.º e Complemento):
Av Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 -

Cidade: Ibiuna	Bairro: Centro	Estado: SP	CEP: 18150-000
-------------------	-------------------	---------------	-------------------

Pelo presente instrumento, CONVENIADO e CONVENENTE, em conjunto, designados como PARTES resolvem celebrar o presente CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO ("CONVÊNIO"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se no que couber aos termos da Lei e demais normas regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a obtenção da autorização do CONVENENTE, assim como habilitação do respectivo código operacional em favor do CONVENIADO, para:

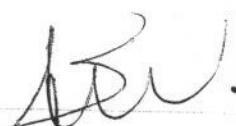
- I) Transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos Cartões de Crédito Consignado da carteira do Banco Cruzeiro do Sul – Em Liquidação Extrajudicial ("BCS"), que foi adquirida pelo CONVENIADO em 26 de Abril de 2013, nos termos do Edital de Leilão publicado no DOU de 12 de Abril de 2013 e da Ata e Recibo de Arrematação de Leilão Público, cujas cópias seguem anexas ao presente CONVÊNIO.
- II) Concessão de novos créditos, pelo CONVENIADO, por meio do Cartão de Crédito Consignado de emissão própria, a seu exclusivo critério, aos servidores públicos do CONVENENTE, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de Dezembro de 2003, do Decreto nº 4.840, de 17 de Setembro de 2003 e demais legislações cabíveis à espécie.

1.2. O CONVENIADO se reserva o direito de aprovar ou rejeitar as propostas de crédito apresentadas pelos servidores públicos do CONVENENTE, a seu exclusivo critério, conforme políticas internas de concessão de crédito, condições do produto e avaliação de risco.

1.3. Observado o limite máximo da margem consignável, conforme preceitos dos textos normativos que incidem sobre a matéria, fica facultado ao CONVENIADO estabelecer o seu próprio percentual, observando a disponibilidade de margem específica ainda não averbada por outros conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E FACULDADES DAS PARTES:

2.1. Durante o prazo de vigência deste CONVÊNIO, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, as PARTES assim pactuam:



2.1.1. O CONVENENTE se obriga a:

- a) Encarregar-se pelo registro e controle, inclusive processamento de dados das operações pactuadas, quando a atividade for realizada diretamente pelo CONVENENTE, ou por terceiro contratado pelo CONVENENTE para esse fim, de forma a permitir e efetivar os descontos autorizados pelo servidor público em folha de pagamento;
- b) Informar, no demonstrativo de rendimentos do servidor público, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de crédito consignado em folha de pagamento, bem como os respectivos custos operacionais, se houver;
- c) Repassar os descontos autorizados pelo servidor público ao CONVENIADO na forma e no prazo previsto na Cláusula Terceira, abaixo;
- d) Observar o limite de margem consignável, legalmente estabelecido, com relação ao valor das parcelas mensais de amortização/liquidação da operação consignada em folha de pagamento;
- e) Comunicar ao CONVENIADO, em até 72 (setenta e duas) horas do evento, a concessão de licenças/afastamentos sem vencimentos, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outra forma de rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor público, bem como qualquer motivo que acarrete na redução dos vencimentos do mesmo;
- f) Ocorrendo rescisão, extinção ou suspensão do contrato de trabalho do servidor público, ou ainda, transferência do mesmo para outro Órgão que não tenha convênio com o CONVENIADO, o CONVENENTE deverá descontar - por ocasião do pagamento de verbas públicas, de acordo com a autorização do mesmo constante do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado do CONVENIADO, firmado entre o CONVENIADO e o servidor público, e com o presente CONVÊNIO;
- g) Ainda que seja rescindido o presente CONVÊNIO, o CONVENENTE se compromete a enviar relatório mensal contendo as informações referentes às operações oriundas dos Regulamentos de Cartão de Crédito Consignado celebrados com seus servidores públicos, bem como efetuar o repasse mensal na forma prevista na Cláusula Terceira, abaixo, até a efetiva liquidação de todas as operações firmadas na vigência deste CONVÊNIO;
- h) Disponibilizar mensalmente ao CONVENIADO arquivo retorno contendo a relação de todos os descontos efetuados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados;
- i) Caso o CONVENENTE não realize, por si só, a averbação de margens consignáveis, e celebre "Contrato de Prestação de Serviço de Averbação de Margens Consignáveis" com empresas de tecnologia de informação, deverá fazê-lo da forma exigida pelas Leis aplicáveis e com pessoa jurídica idônea. Tal empresa deverá licenciar ao CONVENIADO o direito de uso do software, e garantir o suporte técnico necessário para sua instalação e operacionalização,

incluindo eventuais inovações, modificações e manutenção que sejam necessárias para garantir o seu pleno funcionamento;

- j) Caso o CONVENENTE cesse sem justo motivo os descontos das margens averbadas ou no caso de desconto e não repasse dos valores para o CONVENIADO, o CONVENENTE responsabilizar-se-á civilmente pelo ato praticado, devendo indenizar o CONVENIADO imediatamente, assim que instado formalmente pelo CONVENIADO, independente da responsabilização cível, criminal e administrativa de seus gestores no caso de realização de desconto e não repasse;
- k) O CONVENENTE deverá encaminhar ao CONVENIADO, e manter atualizada, toda documentação pertinente e legalmente necessária para a celebração deste CONVÊNIO e dos respectivos Regulamentos do Cartão de Crédito Consignado;
- l) O CONVENENTE declara-se ciente de que o objeto deste CONVÊNIO está sujeitos à Lei Complementar 105/2001 (Sigilo Bancário) e compromete-se a manter total sigilo sobre as informações às quais venha a ter acesso em razão deste CONVÊNIO. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após o término ou rescisão do CONVÊNIO.

2.1.2. O CONVENIADO se obriga a:

- a) Disponibilizar aos servidores públicos do CONVENENTE os produtos e serviços descritos na Cláusula Primeira do presente CONVÊNIO, a seu exclusivo critério;
- b) Firmar com o servidor público optante do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, a Proposta de Adesão para Concessão e Uso do Cartão de Crédito Consignado;
- c) Remeter, mensalmente ao CONVENENTE os pedidos de consignações em folha de pagamento firmados por meio do sistema do adotado CONVENENTE, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio acordado pelas PARTES;
- d) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor público.
- e) Ao CONVENIADO é facultado disponibilizar, a seu exclusivo critério, junto ao servidor público a adesão ao seguro Pan Protege, de acordo com as eventuais exigências e/ou restrições da seguradora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:

- 3.1. As transferências dos recursos para amortização/liquidação das prestações devidas pelos servidores públicos, sejam elas oriundas da carteira do BCS ou de novas operações celebradas junto ao CONVENIADO, serão efetuadas mensalmente pelo CONVENENTE, até o último dia útil do mês em que realizado o desconto, mediante crédito na conta corrente do CONVENIADO, no



BANCO PANAMERICANO S.A. - 623, mantida em sua agência Matriz Nº 0001- 9, sob o Nº 10.882-2.

- 3.2. A eventual ocorrência de erros, enganos e/ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do CONVENENTE, nem poderão ser alegados para suspensão dos demais descontos e repasses ao CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

4. Fica expressamente vedado ao CONVENENTE:
- Substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas, este CONVÊNIO a terceiros;
 - Efetuar adiantamento aos seus servidores públicos, por conta de recursos a serem liberados pelo CONVENIADO, provenientes dos empréstimos/financiamentos firmados com os servidores públicos;
 - Emitir a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas;
 - Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa e/ou taxa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere este CONVÊNIO;
 - Negociar quaisquer garantias, títulos de crédito e/ou duplicatas relativas ao presente CONVÊNIO, com instituições financeiras de qualquer espécie e/ou com terceiros, inclusive factorings.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

- 5.1. O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade por prazo indeterminado.
- 5.2. Qualqueras PARTES poderá resilir imotivadamente o presente CONVÊNIO, sem incorrer em multas ou outras penalidades, desde que notifique a outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou o faça, em comum acordo, por meio de distrato que estabeleça prazo diverso.
- 5.3. Fica acordado que na hipótese de denúncia, as PARTES se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes e assumidos de conformidade com o ajustado, até a quitação total de todas as operações firmadas na vigência deste CONVÊNIO. As PARTES deverão também devolver todos os documentos fornecidos para fins de execução do presente CONVÊNIO, em especial material de divulgação, formulários, tabelas, entre outros.
- 5.4. Sem prejuízo do disposto neste instrumento, o presente CÔNVENIO poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das PARTES, imediatamente e independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



208

- a) Descumprimento contratual, caso a PARTE infratora não sane integralmente o inadimplemento apontado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da solicitação, por escrito, feita pela outra PARTE;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução plena do presente CÔNVENIO por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

- 6.1. Considerando que, para a realização do objeto deste CONVÊNIO, a CONVENENTE terá acesso às informações do CONVENIADO e de seus negócios, a CONVENENTE aceita que todas as informações reveladas, comunicadas e/ou acessadas deverão ser mantidas em total e irrestrita confidencialidade, não podendo divulgá-las, explorá-las nem torná-las acessíveis a terceiros estranhos a essa relação.
- 6.2. A CONVENENTE compromete-se, igualmente, a não modificar ou adulterar de qualquer forma os dados fornecidos pelo CONVENIADO, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a esses dados.
- 6.3. A obrigação de confidencialidade aqui pactuada permanecerá vigente mesmo após a rescisão deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

- 7.1. Os empregados da CONVENENTE não terão, em hipótese alguma, qualquer tipo relação de emprego com o CONVENIADO, pois manterão inalterados seus vínculos empregatícios com a CONVENENTE, em decorrência dos contratos de trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço, ou prejuízos causados a terceiros, ou contra qualquer bem patrimonial do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste CONVÊNIO vir a ser declarada nula ou não aplicável, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas ou nos Regulamentos de Cartão de Crédito Consignado, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 8.2. Salvo nos casos previstos de forma diversa no presente CONVÊNIO, as comunicações e/ou notificações entre as PARTES, decorrentes deste CONVÊNIO, serão feitas para os endereços indicados no quadro preambular, por meio de carta registrada ou protocolada, sendo consideradas como validamente recebidas conforme aviso de recebimento emitido pelos correios ou protocolo.
- 8.3. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste CONVÊNIO será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das



obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

- 8.4 Este CONVÊNIO obriga as PARTES e seus sucessores, sendo que qualquer alteração das disposições ora pactuadas será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas PARTES, inclusive de seus anexos.
- 8.5. O presente CONVÊNIO obriga as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

- 9.1. As questões decorrentes ou oriundas do presente CONVÊNIO, bem como os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, ficando, entretanto, eleito, para qualquer controvérsia assim não solucionada, o Foro competente da Capital do Estado de São Paulo, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam as PARTES, o presente CONVÊNIO, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

São Paulo, 14 de maio de 2013



Luis Fernando G. Buchalla
Gerente Geral
Consignação



Alexandre da Silva Marques
Gte. Executivo de Operações

PREF IBIUNA – CONVENENTE

Testemunha:

Testemunha:

Nome: Milena Galvão Herdeiro
CPF/MF: CPF: 297.398.768-70
RG: RG: 32.345.488-0

Nome:
CPF/MF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 71/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 19 de agosto de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.
Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 71/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 21 de agosto de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 03 DE SETEMBRO DE 2013

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 19 de agosto de 2013 o Projeto de Lei nº. 71/2013 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 27 de agosto de 2013 o Projeto de Lei nº. 74/2013 de autoria da Mesa da Câmara que "Cria a função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 02 de setembro de 2013 o Projeto de Lei nº. 76/2013 que "Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente: institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de Universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº. 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para firmar convênio com o Banco Panamericano visando à transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos cartões de crédito consignado da carteira do antigo Banco Cruzeiro do Sul, e concessão de novos créditos consignados aos servidores públicos municipais através da legislação vigente;

Considerando a necessária autorização legislativa para a Câmara Municipal de Ibiúna implementar um sistema organizado de controle interno nos termos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e visando atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre os princípios de economicidade, eficiência, efetividade, transparência, moralidade e legalidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para celebração de convênio com a Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com a universalização do acesso aos serviços e ações de saneamento básico, e a inclusão do município de Ibiúna no Programa Estadual Água é Vida que visa atender a população rural distribuída em aglomerados de baixa renda no extenso território de Ibiúna, e sendo que este Programa está em conformidade com o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico na estratégia para a proteção e produção de recursos hídricos a população Ibiunense, à porção oeste da Região Metropolitana de São Paulo e à Região de Sorocaba;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 71, 74 e 76/2013 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2013.

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Líder do PMDB

Carlos R. Marques Júnior
Presidente

Pedro Luiz Ferreira

Paulinho Dias
Vereador - PR.
Odir Bastos
Vereador

Luiz Carlos de Carvalho
VEREADOR

Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -

Rozil Ap. D.S. Machado
Rozil da Farmácia
Vereadora PV

Aline de Moraes
Vereadora
2013 - 2016

LEÔNICO RIBEIRO
LÍDER DO PDT

Devanir Ribeiro
VEREADOR

LEÔNICO RIBEIRO
LÍDER DO PDT



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

12/09/2013

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 71/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 19 de agosto de 2013 o Projeto de Lei nº. 71/2013 que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois refere-se a autorização para o município firmar convênio com o Banco Panamericano S/A, para a concessão de crédito mediante cartão de crédito consignado aos servidores públicos municipais, nos termos da minuta de convênio que acompanha a proposição sendo parte integrante da normativa, conforme discrimina o artigo 1º., nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta, pois a autorização legislativa é necessária para que o município de Ibiúna possa firmar convênio com o Banco Panamericano visando à transferência e continuidade das operações e respectivas margens existentes dos cartões de crédito consignado da carteira do antigo Banco Cruzeiro do Sul, e concessão de novos créditos consignados aos servidores públicos municipais através da legislação vigente.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2013.

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 71/2010 fls. 02

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRANZ MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 48/2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências."

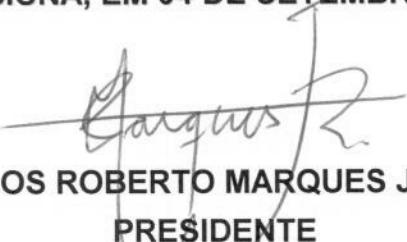
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

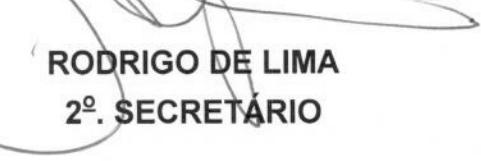
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco Panamericano S/A, para a concessão de crédito mediante cartão de crédito consignado aos servidores públicos municipais, nos termos da minuta de convênio anexa e parte integrante desta normativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2013.**


CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 371/2013

Ibiúna, 04 de setembro de 2013.

d,15

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 48/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 058/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 71/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências.” aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Marques Junior
CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 10/09/13

Horário: _____

Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 71/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2013 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal no início da Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 71/2013 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 71/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 48/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 371/2013, de 04 de setembro de 2013.

Ibiúna, 10 de setembro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo